CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00003152300053002 7D203D4EF013E32

E-7

EMENDA MODIFICATIVA

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA

Doc Nº:0020/2019
Protocolo8854/2019 **Data: 25/11/2019**

Ementa: Modifica o artigo 5º do Projeto de Lei 6144/2019 que "dispõe sobre medidas de proteção à gravidez, parto, abortamento e puerpério no Município de Pelotas e dá outras providências", passando a seguinte redação:

Art. 5º. São direitos da gestante, parturiente e do recém-nascido:

I – direito a um pré-natal de qualidade de acordo com as condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tendo acesso a exames e consultas mínimas necessárias;
II – assistência humanizada, contemplando atendimento digno e de qualidade durante a gestação, parto, puerpério e abortamento;
III – dispor de acompanhante de sua escolha durante o pré-parto, parto, pós parto imediato, independente da via de nascimento, vaginal ou cesárea, conforme legislação federal;
IV – a garantia para recém-nascido a uma assistência neonatal de forma humanizada e segura;
V – contato pele a pele, clampeamento tardio do cordão umbilical e amamentação na primeira hora de vida do bebê, salvo nos casos clínicos não recomendados, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;
VI – receber informações, sempre que solicitadas, sobre a evolução do seu trabalho de parto e seu respectivo estado de saúde, bem como do nascituro;
VII – acesso e obtenção de cópia do seu prontuário, conforme protocolo da instituição e Portarias do Ministério da Saúde.

Câmara Municipal de Pelotas, 25 de novembro de 2019

Fernanda P. Miranda
Vereadora PSoL

Câmara de Pelotas RS - Protocolo nº:/